

Ofício Circular nº 0016/2024.

Brasília - DF, 14 de maio de 2024.

Aos (as) Senhores (as) membros da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal das Federações das Apaes dos Estados

Assunto: Alteração estatutária.

Prezados (as),

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e dá outras providências, há necessidade de readequação nos estatutos das Federações das Apaes dos Estados, em especial os parágrafos 2º e 3º do artigo 80 que tratam do patrimônio da entidade;

CONSIDERANDO que as instituições filiadas à rede Apae Brasil são entidades assistenciais que, em sua maioria, possuem certificação de entidade beneficente de assistência social (CEBAS);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração trazida pelo Decreto Nº 11.948, de 12 de março de 2024, ao artigo 23, parágrafo 7º, do Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que se refere ao caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 25 de abril de 2024, o Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes deliberou e aprovou a alteração do Estatuto Padrão das Federações das Apaes dos Estados.

A Federação Nacional das Apaes orienta às Federações das Apaes dos Estados, especialmente as que têm processo de certificação do CEBAS, em análise, em diligência ou vencendo em 2024, que realizem, imediatamente, as alterações estatutárias aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, realizada em 25/04/2024, conforme Declaração anexa.

Essa alteração tem sido objeto de diligências nos processos de certificação do CEBAS perante o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a não realização do ajuste estatutário acarretará o indeferimento do processo de certificação CEBAS.

Ressaltamos ainda que, nos termos da Lei Complementar Nº 187/2021 e Portaria 952/2023 do MDS, o prazo para as manifestações da entidade nos processos administrativos (diligenciados), que aguarda resposta da entidade com documento e informações obrigatórios ou complementares, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Portanto, a entidade, a fim de adequar seu estatuto, especialmente à Lei

Complementar Nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e ao Decreto Nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 38 do Estatuto Social, e registrar em cartório a **Ata da Assembleia Geral Extraordinária** e o **estatuto** com a alteração, apresentando ao cartório de registro de pessoas jurídicas, caso necessário, Declaração desta Federação Nacional.

Considerando a observância dos prazos estatutários e da Lei Complementar Nº 187/2021 podemos extrair a urgência que o caso requer.

Por ora, para as Federações das Apaes dos Estados que não possuem a certificação CEBAS, a Federação Nacional das Apaes não estipulará prazo máximo para realização da alteração estatutária, o que será deliberado nas próximas reuniões do Conselho de Administração.

Certos da atenção de todos, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jarbas Feldner de Barros
Presidente
Federação Nacional das Apaes

Mírian Queiroz
Procuradora Jurídica
Federação Nacional das Apaes